

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tak Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun;

Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung; e

Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chit Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Chi Fong e Luo Chuzhe, e o não-sócio Li Xiaobin, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, edifício I Hoi Kok, 12.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial San Tong Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social, no seu artigo quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Wei Min;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tam Wai Yam;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kwok Choi;

d) Seis quotas no valor de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Chong Song Kei, Leong Pak Kan, Wong Kwok Keung, Fong Wun Man, Lam Hoi e Tang Pui Lam;

e) Uma quota no valor de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Fong Kam Nin;

f) Uma quota no valor de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Hon Leong; e

g) Uma quota no valor de mil patacas, pertencente ao sócio Se Im Cheng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Douradura Gold Finger (Macau), Limitada

Aos 15 de Março de 1995 foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 11, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada identificada em epígrafe.

Porém, no «artigo primeiro», a designação em português da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita.

Pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «Companhia de Douradura Golf Finger (Macau), Limitada»

deve ler-se: «Companhia de Douradura Gold Finger (Macau), Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimentos Yuet Ou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Zeguang, Chan Wai, Francisco António Matias Santa e André Avelino António, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimentos Yuet Ou, Limitada», em chinês «Yuet Ou Cong Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Yuet Ou Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova de S. Lázaro, número onze-A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e duas mil patacas, subscrita por Guan Zeguang;

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Francisco António Matias Santa;

Uma de trinta e seis mil patacas, subscrita por André Avelino António; e

Uma de vinte e sete mil patacas, subscrita por Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Guan Zeguang e Chan Wai, e do Grupo B, os sócios Francisco António Matias Santa e André Avelino António, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Wyld Court (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1995, lavrada a fls. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e So, Shu Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wyld Court (Macau), Limitada», e em inglês «Wyld Court Trading (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, nono andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e comercialização de produtos vários para a indústria hoteleira.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio So, Shu Fai.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida nos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) So, Shu Fai, sócio acima identificado;

b) Huen Wing Ming, Patrick, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, H6 Alhón Gardens, 17-21, La Salle Road, Kowloon Tong, Kowloon;

c) Tse, Andrew Edward, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana e residente em Hong Kong, Flat A1, 4/F, Wiscom Court, 5 Hattan Road; e

d) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Fong Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Chuangfen e Chan Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Fong Ieng, Limitada», em chinês «San Fong Ieng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Fong Ieng Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, quarto andar, «F», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Guan Chuangfen; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Estudos, Projectos e Consultadoria Chan, Chiu, Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Peter Yik Chan e Chiu Mei Lan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudos, Projectos e Con-

sultadoria Chan, Chiu, Ma, Limitada», em chinês «Chan, Chiu, Ma Ku Man Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Chan, Chiu, Ma Associates Consultancy and Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 108, rés-do-chão, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio e de consultadoria a empresas e quaisquer outras entidades, e a elaboração de estudos e projectos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Peter Yik Chan e Chiu Mei Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Vang Fei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yuet Lin e Tang Kit U, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Vang Fei, Limitada», e em chinês «Vang Fei Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem numeração policial, designado por

edifício Centro Internacional de Macau, bloco II, décimo andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lee Yuet Lin; e

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Tang Kit U.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Lee Yuet Lin, e gerente, a sócia Tang Kit U.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Eléctricos
Chong Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Março de 1995, a fls. 26 do livro de notas n.º 120-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Io Meng Hoi e Io Man Chong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos Chong

Wa, Limitada», em chinês «Chong Wa Tin Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Wa Electric Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Hipódromo, s/n, edifício Pak Lai Fa Un, r/c, loja «AB», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação, exportação e venda de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Io Meng Hoi, e gerente Io Man Chong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Golden Sea Garden

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Un Chi Kit, Chan Ian Ian, Chan Lai Mui Amy, Che Pou Mui e Lo Veng Ieong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Golden Sea Garden», e em chinês «Kam Ieong Fa Yuen Ip Chu Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada de D. Maria II, número quinze, edifício Golden Sea Garden, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício Golden Sea Garden, sito na Estrada de D. Maria II, número quinze, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Migraconsult, Investimento e
Consultadoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada de fls. 147 a 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Migraconsult, Investimento e Consultadoria, Limitada», em chinês «I Koi Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Migraconsult, Investment and Consultant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 150, rés-do-chão, «V».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário e consultadoria sobre assuntos de migração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ung Choi Kun, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Jorge Manuel Fão, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) António Chui Yuk Lum, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três subgerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Chui Yuk Lum, e subgerentes-gerais os restantes sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já,

autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos e
Moradores do Edifício Pou Seng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste

Cartório, foi constituída, entre Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, Tai Kok Piu, Vong Kok Seng e Lau Kai San, aliás Stephen Lau, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos e Moradores do Edifício Pou Seng», e em chinês «Pou Seng Tai Ha Ip Chu Kap Chu Vu Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, edifício Pou Seng, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos e moradores do edifício Pou Seng, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por dezanove membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios, ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**M. Fialho Restauração —
Sociedade de Exploração de
Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada de fls. 148 a 150 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «M. Fialho Restauração — Sociedade de Exploração de Restaurantes, Limitada», em chinês «M. Fialho Mei Sin Chan Teang Iao Han Kong Si», e em inglês «M. Fialho — Restaurants and Bars Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «M. Fialho Restauração — Sociedade de Exploração de Restaurantes, Limitada», em chinês «M. Fialho Mei Sin Chan Teang Iao Han Kong Si», e em inglês «M. Fialho — Restaurants and Bars Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, n.º 10, 10.º andar, «BX», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de exploração de restaurantes e bares, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e uma mil e duzentas patacas, do sócio Manuel Eduardo Amaral Fialho;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, do sócio João dos Santos Costa Joaquim;
- c) Uma quota de treze mil e oitocentas patacas, do sócio João Manuel Guerreiro Marques de Almeida; e
- d) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, do sócio António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos sejam assinados por quaisquer dois dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Manuel Eduardo Amaral Fialho, João dos Santos Costa Joaquim e António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial e Móveis IDEA,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e uma mil patacas, subscrita por Ng Kuan Lam; e

Duas de quatro mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Ng Kin Hong e Ng Kin Veng.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ng Kuan Lam, que é desde já nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Cinco. (Eliminado).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Grupo San Tak Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Lai Hing e Ho Chi Keung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento

Predial Grupo San Tak Fok, Limitada», em chinês «San Tak Fok Chap Tuen Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tak Fok Group Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Lui Lai Hing; e

Um quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, sendo, desde já, nomeada como gerente-geral, a sócia Lui Lai Hing, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Mong Chi Noi (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1995, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Mong Chi Noi (Macau), Limitada», em chinês «Mong Chi Noi (Ou Mun) Noi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Mong Chi Noi Tours & Travel Agency (Macau) Company Limited», com sede na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 17-B, edifício Fong Nga, rés-do-chão, «D», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yang Jingli, quatrocentas mil patacas;
- b) Liu Hanbiao, duzentas mil patacas;
- c) Ho Sio Fan, duzentas mil patacas; e
- d) Pong Kuai Tang, duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, sendo reunidos em dois grupos, «A» e «B».

Dois. Pertencem ao Grupo «A» de gerência, os sócios Yang Jingli e Liu Hanbiao, sendo aquela nomeada gerente-geral e este gerente.

Fazem parte do Grupo «B» de gerência, os sócios Ho Sio Fan e Pong Kuai Tang, nomeados gerentes.

Três. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, desde que pertençam a grupos de gerência distintos.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial World Index,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong; e

b) Uma quota no valor nominal de quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kwong, Chung Ming.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho, Miu Fong e gerente, o sócio Kwong, Chung Ming.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ningbo Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Março de 1995, a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Sun Guoliang, Chen Xiaonan, Zhang Yimin e «Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ningbo Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ling Bo Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Ningbo International (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cento e onze, edifício I Keng Court, rés-do-chão, loja «P», freguesia da Sé, concelho

de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto construção civil e obras de engenharia, aquisição, alienação e construção de bens imóveis, bem como a actividade de importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Guoliang;

b) Uma de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Xiaonan;

c) Uma de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Zhang Yimin; e

d) Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada».

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Parágrafo único

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios reunidos em assembleia

geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Artigo sexto

A sociedade terá um conselho de directores, que é constituído por um presidente e oito directores, competindo-lhes:

- a) Fazer planos de longa duração; e
- b) Supervisionar a gerência.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados membros do conselho de directores:

Presidente: o sócio Sun Guoliang; e

Directores: os sócios Chen Xiaonan e Zhang Yimin; e os não-sócios Yue Zhouqi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, e residente na Rua de Pequim, edifício Pou I Centre, 16.º andar, «G», desta cidade, e Wu Yongcai, Yu Dalong, Qu Dengqing, Chen Zhiyong, Ge Deming, casados, naturais de Zhejiang, República Popular da China, onde residem na cidade de Ningbo, 2/F., Mayuan Mansion, todos de nacionalidade chinesa.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É necessária a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Sun Guoliang; e

Gerentes, os sócios Chen Xiaonan e Zhang Yimin, e os não-sócios Yue Zhouqi, já identificado, e Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping, casado, natural das Filipinas, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Currais, n.º 56, edifício Novo Bairro Kin Fu, bloco 1, 5.º andar, «H», desta cidade.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios aos gerentes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terá ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, é proibido ao gerente-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, por qualquer sócio, enviada com a antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento San Hap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento San Hap Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento San Hap Heng, Limitada», em chinês «San Hap Heng Tao Chi Mao Iec Iao Han Cong Si», e em inglês «New Hap Heng Investment

and Trading Company Limited», com sede na Rua de Brás da Rosa, s/n.º, edifício Chung Sing Garden, bloco Fok Seng, 8.º andar, «C», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kim Song In; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kim Yong Chol.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kim Song In, e gerente, o sócio Kim Yong Chol, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada», com sede em Macau, no Hotel Century, EF, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 54 400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentas patacas), pertencente a Gu Mingxin em duas quotas distintas, uma com o valor nominal de \$ 20 400,00 (vinte mil e quatrocentas patacas), que cedeu a

Chen, Wee Chien, e outra, com o valor nominal de \$ 34 000,00 (trinta e quatro mil patacas), que cedeu à «Companhia de Investimento Imobiliário Conrad, Limitada»;

b) Unificação das quotas de Chen, Wee Chien, numa única quota com o valor nominal de \$ 34 000,00 (trinta e quatro mil patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Chen, Wee Chien e à sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Conrad, Limitada».

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com qualquer um membro da gerência, ou pelos respectivos procuradores, mas para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram a gerência, o sócio Chen, Wee Chien, como gerente-geral, e os não-sócios Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, solteiro, maior, e Fong Man Cheng, casado, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, na

Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», como gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital social de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

Nu Skin Hong Kong, Inc.

Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

António Manuel Teixeira Pinto, advogado, casado, maior, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste escritório, Noel de Jesus Libano, casado, natural da República da Índia, residente em Macau, no Largo da Companhia, n.º 46, 4.º andar, «G», titular do bilhete de identidade n.º 206 645, emitido em 9 de Julho de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, que se encontram apenas a este certificado.

O apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Tradutor apresentante, *Noel de Jesus Libano* — O Advogado, *António Manuel Teixeira Pinto*.

149 466

Estado do Utah
Departamento de Comércio
Divisão do Código de Sociedades e Comércio

Certifico por este meio que a seguinte sociedade foi registada e aprovada em 5 de Fevereiro de 1991 na Conservatória desta Divisão

Examinador: (ilegível) Data: 2 de Maio de 1991

(Selo) (assinado)

Peter Van Alstyne

Director da Divisão.

PACTO SOCIAL DA

NU SKIN HONG KONG, INC.

Os abaixo assinados, maiores de vinte e um anos de idade, por este meio constituem entre si uma sociedade de acordo com as leis do Estado do Utah e nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: Nome. A sociedade adopta a denominação «Nu Skin Hong Kong, Inc.».

Segundo: Duração. A sua duração é indeterminada.

Terceiro: a) Objecto social. O seu objecto social consiste na venda de produtos de higiene pessoal, inclusive mas não limitado aos produtos de pele e cabelos, e outras actividades associadas.

Em geral, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade de comércio, relacionados ou não, com o objecto social acima especificado.

b) Poderes. Adicionalmente ao objecto social previsto, a sociedade terá e poderá exercer todos os direitos, poderes e concessões actualmente em vigor ou que venham a ser conferidos às sociedades comerciais constituídas segundo as leis do Estado do Utah. Complementarmente, poderá exercer tudo o que for necessário, apropriado ou conveniente, para prossecução de qualquer um dos fins integrados no objecto social.

A sociedade ora constituída poderá exercer a sua actividade em qualquer local do Estado do Utah, dos Estados Unidos da América, ou em qualquer país do mundo. A sociedade poderá ser titular, adquirir, hipotecar, arrendar e transferir bens reais e pessoais para qualquer um destes lugares.

Quarto: a) Capital: A soma das acções que a sociedade terá direito a emitir é de 1 000 000 em acções ordinárias com o valor nominal de \$ 0.001.

A sociedade ora constituída, não poderá iniciar a sua actividade sem ter reunido, pelo menos, o montante de mil dólares (\$1 000,00) pela emissão de acções.

b) Votação: Cada accionista deve ter um voto por cada acção em seu nome, registadas nos livros da sociedade e direito a voto, com excepção na eleição de directores, em que cada accionista, pessoalmente ou por representante, terá direito a tantos votos quantas as acções que possuir, por cada director a eleger, em cuja eleição tenha direito de participar.

c) *Quorum:* Em todas as Assembleias de Accionistas, o *quorum* será de 51% do total de acções, com direito a voto nestas assembleias, representadas pessoalmente ou por representantes dos respectivos titulares.

d) Direito de Preferência: A sociedade terá o direito de preferência relativamente à subscrição de acções adicionais, ou qualquer outro tipo de títulos, direitos, garantias ou opções para comprar acções ou títulos, ou qualquer outro tipo de títulos negociáveis por acções ou concessões.

e) Liquidação parcial. O Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, distribuir aos seus accionistas, em liquidação parcial, parte do capital ou do capital em excesso da sociedade ora constituída, ou uma parte dos seus bens, ou em dinheiro ou em bens imóveis, distribuição sujeita às limitações legais consagradas no Estado do Utah.

f) Valor das Quotas. Serão emitidas acções da sociedade com o valor nominal de \$ 0,001 por cada acção.

Quinto: Sede Social e Representação. A sociedade terá a sua sede social em «145 East Center, Provo, Utah, 84606». O nome do seu primeiro representante registado é o de Steven J. Lund, Esq.

Sexto: Administradores. O Conselho de Administração poderá ser constituído por um mínimo de três directores e não poderá ser superior a onze directores, (inicialmente apenas três) constituirão o primeiro Conselho de Administração, cujos nomes e respectivos endereços são os seguintes:

Blake M. Rone 3187 North Foothill Drive
Provo, Utah 84604

Steven J. Lund 3201 Piute
Provo, Utah 84604

Kirk V. Roney 4191 Imperial Way
Provo, Utah 84604

Sétimo: Gerência. Os artigos seguintes regulam o exercício da gerência e respectiva forma de obrigar, sendo os mesmos referenciados e não limitativos ou excluindo as disposições consagradas legalmente.

a) Contratos com administradores, etc. Nenhum contrato ou qualquer outro tipo de transacção da sociedade com qualquer outra pessoa, firma, ou sociedade, ou em que esta sociedade seja parte interessada será afectado ou invalidado pelo (i) facto de qualquer um ou mais do que um dos administradores ou representantes desta sociedade participe ou seja administrador ou representante duma outra sociedade; ou (ii) o facto de qualquer administrador ou representante, separada ou conjuntamente com outros, fazer parte ou ser interessado em quaisquer outros contratos ou transacções. Qualquer pessoa que venha a ser administrador ou representante desta sociedade, fica desde já, isento de qualquer obrigação que possa, de outra forma, resultante por razão de contrato com a sociedade, para o seu benefício ou qualquer outra firma ou sociedade em que ele possa, de alguma forma, participações.

b) Negação de juros equitativos sobre acções ou direitos. A sociedade está habilitada para tratar dos titulares registados de quaisquer acções da sociedade, como proprietário para todos os efeitos, inclusive dos direitos derivados de tais acções e, não será obrigada a reconhecer quaisquer reclamações equivalentes ou outras, ou juros em tais acções ou direitos derivados destas acções, a não ser que tal subscritor, cessionário, ou qualquer outra pessoa venha a ser o titular registado de tais acções, sendo necessário que a sociedade venha a ser notificada dos interesses adquiridos por tal subscritor, cessionário ou qualquer outra pessoa. O subscritor ou cessionário de

quaisquer acções da sociedade não terá direito: a receber convocatórias das assembleias de accionistas, a votar nas assembleias, a examinar a lista dos accionistas; ou a ser pleno proprietário, direito de gozo, e exercício de quaisquer outros direitos derivados de tais acções contra a sociedade, a não ser que, tal subscritor ou cessionário venha a ser registar a sua titularidade nestas acções.

Oitavo: Outorgantes. O nome e o endereço de cada um dos outorgantes é o seguinte:

Blake M. Rone 3187 North Foothill Drive
Provo, Utah 84604

Steven J. Lund 3201 Piute
Provo, Utah 84604

Kirk V. Roney 4191 Imperial Way
Provo, Utah 84604

Outorgantes:

(Assinatura ilegível)
(Assinatura ilegível)
(Assinatura ilegível)

Estado do Utah

Concelho do Utah

Eu, Jeana Starr, notária pública, certifico por este meio que em 5 de Fevereiro de 1991, compareceram pessoalmente perante mim, Blake M. Roney, Steven J. Lund, e Kirk V. Roney, devidamente ajuramentados, declarando conjuntamente que são as pessoas que assinaram o documento antecedente, na capacidade de outorgantes e que as declarações contidas naquele, são conformes.

Jeana Starr
Notária Pública, Estado do Utah
a/c, «Nu Skin Inc.»
145 E. Center. Provo, UT 84606
Comissão válida até 11-9-93

(assinada)
Notária Pública
Comissão válida até 11-9-93
Residente em: Provo, Utah

Estado do Utah

Concelho do Utah

Aos 12 de Julho de 1994, certifico que o documento antecedente (ou em anexo) é uma cópia fiel, correcta, completa, e inte-

gral, executada por Susan Judd, do pacto social da sociedade «Nu Skin Hong Kong, Inc.»

Susan K. Judd
Notária Pública, Estado do Utah
1020 E. Center #10
Provo, UT 84606
Comissão válida até 7 de Agosto de 1994

(assinada)

Notária Pública

Residente em: Provo, Utah

Comissão válida até 8/7/94.

(Custo desta publicação \$ 3 099,30)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º dos Estatutos, é por este meio convocada a Assembleia Geral ordinária da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., para reunir no dia 11 de Abril de 1995, pelas 17,00 horas, na respectiva sede social, sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 2, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano económico de 1994.

2. Aumento do capital social.

3. Resolução de outros assuntos com interesse para a Sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Ioc Heng*.

澳門新福利公共汽車有限公司

開 會 通 知 書

根據組織章程第十四條規定，澳門新福利公共汽車有限公司定於一九九五年四月十一日下午五時正在本公司辦事處，青洲河邊馬路二號，召開股東大會，議程如下：

(一) 討論及議決有關一九九四年經濟年度行政委員會之財務報告及監察委員會之意見。

- (二) 討論及議決增加股本。
 (三) 解決其他應辦事宜。
 澳門，一九九五年三月十八日。

大會主席
 李玉馨

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comunicação Va Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1995, lavrada a fls. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yaorong e Cheong Kou Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comunicação Va Nam, Limitada», em chinês «Va Nam Tong Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Va Nam Communication Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número 52, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de aparelhos de telefones portáteis e produtos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yaorong; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Kou Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário San Chong Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Yanbin e Hu Zhenshan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário San Chong Son, Limitada», em chinês «San Chong Son Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Chong Son Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 7.º andar-C, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de desenvolvimento e investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de noventa mil patacas e uma outra de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Yang Yanbin e Hu Zhenshan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Yang Yanbin e gerente, o sócio Hu Zhenshan, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente e necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Weng Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1995, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tan, Wenda e Yin Hongxiang, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Weng Chon, Limitada», em chinês «Weng Chon Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Weng Chon Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Rua da Alegria, n.º 95 a 107, edifício Cheong Meng Fa Yuen, Fok Seng Kok, 21.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tan, Wenda; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Yin Hongxiang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Tan Wenda.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Hang Tat Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, fase 1, r/c, loja «C», edifício Choi I Fa Un, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pela sócia Reiko Chen Chueng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Kam Cho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Reiko Chen Chueng e Pun Kam Cho.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Artigos Eléctricos Weng Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Pang Pak Vá;

Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lio Chi Meng e Chan Iong Hang;

Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente a Ng Kuok Keong; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de sete mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Si Wai e Cheong Wai Chong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Pang Pak Vá, Lio Chi Meng e Chan Iong Hang; e

Grupo B: Ng Kuok Keong, Lei Si Wai e Cheong Wai Chong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes, salvo as seguintes excepções:

Para a execução dos actos enumerados nas alíneas a), b) e c) do adiante parágrafo quinto, em que serão necessárias as assinaturas conjuntas de quatro gerentes, pertencentes dois a cada grupo; e

Para a execução dos actos enumerados nas alíneas d) e e) do adiante parágrafo quinto, em que serão necessárias as assinaturas de dois gerentes do Grupo A ou de um gerente do Grupo A conjuntamente com um gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hang Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei

Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, fase 1, r/c, loja «C», edifício Choi I Fa Un, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Qi Guang Liang Chueng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Kam Cho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Qi Guang Liang Chueng e Pun Kam Cho.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

COMPANHIA DE ENGENHARIA YENG CHI KIT, LDA. MACAU

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da Sociedade «Compagnia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada» a realizar pelas 15,30 horas de 2 de Maio de 1995, no escritório dos advogados Dr.ª Manuela António, Dr. Jorge Novais Gonçalves, Dr. Paulo Ortigão de Oliveira, Dr. Gonçalo Pinheiro Torres e Dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, edifício «Montepio Oficial», compartimento 13, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Analisar e discutir a situação financeira da Sociedade.

2. Analisar, discutir e deliberar sobre o modo de financiamento da actividade social, e sobre a forma de reembolso ou regularização dos suprimentos efectuados.

3. Deliberar sobre o aumento do capital social, para um mínimo de MOP \$ 40 000 000 (quarenta milhões de patacas) e o modo da sua subscrição e realização.

4. Deliberar sobre alterações ao pacto social.

Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, Jian Ming Lan.

英之傑工程有限公司

召 集 會 議

茲根據公司組織章程第四十一條召開股東大會。

會議地點：安文娜大律師樓

澳門蘇亞雷斯大馬路，廿五號，

公務員互助大廈，壹樓，十三室

日期及時間：一九九五年五月二日，下午三時三十分正

會議議程：

第一項：分析及討論公司之財政狀況；

第二項：對公司之融資及償還方式或股東對公司所作出之借款進行分析，討論及決議；

第三項：議決有關公司之增資最少葡幣 MOP\$40,000,000.00（肆仟萬圓正）之事宜及其認購及繳付方式；

第四項：議決修改公司組織章程。

於澳門，一九九五年三月廿日

總經理：JIAN MING LAN

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação
San Chong Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Chong Yuen, Limitada», em chinês «San Chong Yuen Tau Chi Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Chong Yuen Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício Internacional, rés-do-chão, «B J», podendo a

sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Chi Cheong; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Wai San.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Cheong e gerente, o sócio Fok Wai San.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CLC — COMPANHIA LUSO-
CHINESA DE CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA, S.A.R.L.

Convocatória

Convoco, nos termos dos Estatutos, a Assembleia Geral ordinária da «CLC — Companhia de Construção e Engenharia, S.A.R.L.», para reunir no dia 30 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios do ano económico de 1994.

Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Leung Kwai Wah*.

葡澳建築工程有限公司

召開平常股東大會

本公司按照法例及公司組織章程之規定，謹定於一九九五年三月三十日，上午十時在本公司召開平常股東大會，議程如下：

審議及表決董事會提交截至一九九四年十二月三十一日結算之業務報告，資產負債表及賬目及監事會報告。

股東大會主席

梁桂華

一九九五年三月十六日

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****CESL — Ásia — Consultores de
Engenharia, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1995, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «CESL — Ásia — Consultores de Engenharia, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 2.º andar, «C», nos seguintes termos:

Artigo décimo quarto

Um. (Mantém-se).

Dois. A convocação será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, a enviar aos accionistas e que estes deverão

receber com a antecedência de quinze dias sobre a data da reunião, e por meio de anúncios, pela forma e nos prazos previstos na lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos

artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Suen Yiu Tong e a Suen Ka Kui.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Suen Yiu Tong e Suen Ka Kui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

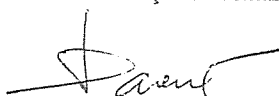
Valor em MOP

BALANCETE

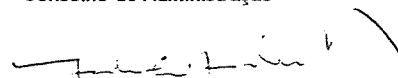
Mês : FEVEREIRO 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	34.694.604,83	34.368.526,73	78.394.459,64	77.754.043,74	640.415,90	
12 Depósitos à ordem	227.822.807,55	226.437.707,47	718.442.685,67	707.330.188,09	11.112.497,58	
14 Depósitos a prazo	89.760.243,12	78.963.688,30	451.251.149,52	292.320.844,70	158.930.304,82	
21 Clientes	127.071.478,28	124.640.685,69	342.741.399,94	375.412.984,72	63.258.331,85	95.929.916,63
22 Fornecedores	33.668.778,43	32.509.878,19	96.896.504,46	118.877.107,85	306.111,57	22.286.714,96
23 Empréstimos concedidos e obtidos			6.000.000,00	640.496.947,32		634.496.947,32
24 Sector público estatal	1.144.007,20	2.255.025,45	13.914.984,76	11.116.361,52	6.464.889,64	3.666.266,40
25 Accionistas associados	33.079,00		190.409,60	5.884.055,00	103.194,10	5.796.839,50
26 Outros devedores e credores	53.964.191,46	58.433.027,26	352.714.498,25	445.014.055,90	200.390.740,19	292.690.297,84
27 Despesas e receitas antecipadas	144.986,66	414.638,77	3.126.941,76	1.539.251,62	2.143.184,56	555.494,42
28 Provisões impostos s/lucros				59.737.438,45		59.737.438,45
29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500.000,00		105.080.542,26		105.080.542,26
31 Compras	20.101.860,49	20.101.860,49	42.583.288,20	42.583.288,20	42.583.288,20	42.583.288,20
36 Existências	20.239.627,62	18.715.093,46	129.248.755,88	45.923.208,72	83.325.547,16	
39 Prov.p/depreciação existências				7.659.245,96		7.659.245,96
41 Imobilizações financeiras	1.080,00		1.667.602,50		1.667.602,50	
42 Imobilizações corpóreas	8.304.150,90	1.279.922,02	3.605.333.448,47	1.279.922,02	3.604.053.526,45	
44 Imobilizações em curso	25.232.064,80	11.678.778,52	737.159.857,89	16.798.589,17	720.361.268,72	
47 Custos pluriénais	1.112.812,33		91.130.061,48		91.130.061,48	
48 Amort. e reint. acumuladas	759.479,92	17.481.926,51	759.479,92	1.819.619.938,23		1.818.860.458,31
52 Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584.485.457,88		584.485.457,88
59 Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61 Consumos	20.243.359,11	2.976.596,68	46.276.862,29	3.077.123,74	45.296.637,75	2.096.899,20
63 Fornecimento e serviços terceiros	3.025.729,09	11.111,60	5.461.460,97	108.930,80	5.352.530,17	
64 Impostos	691.589,45		1.759.578,92		1.759.578,92	
65 Despesas com o pessoal	20.317.040,51	1.588.004,17	38.865.049,63	3.527.527,57	35.337.522,06	
66 Despesas financeiras	847.279,65		1.665.030,94		1.665.030,94	
67 Outras despesas	92.561,46		355.647,62		355.647,62	
68 Amortizações e reintegrações	17.482.595,31	8.196,53	34.911.703,96	8.196,53	34.903.507,43	
69 Provisões	500.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
71 Venda de energia	387.288,30	69.239.032,86	641.921,50	144.483.013,66	531.120,00	144.372.212,16
72 Prestações de serviços		5.153.407,23	42.987,60	9.983.023,10		9.940.035,50
75 Receitas suplementares	2.910,70	398.703,14	2.910,70	774.137,96		771.227,26
76 Receitas financeiras		562.579,63	8.383,56	1.424.119,60		1.415.736,04
82 Resultados extraordinários	153.861,89	134.600,38	2.857.666,03	2.873.245,21	121.749,83	137.329,01
83 Resultados exercícios anteriores	296.254,01	242.730,99	310.179,21	405.825,69	242.430,62	338.077,10
88 Resultados líquidos				344.597.606,50		344.597.606,50
89 Dividendos antecipados			83.920.968,50		83.920.968,50	
TOTAL	708.095.722,07	708.095.722,07	6.889.635.879,37	6.889.635.879,37	5.196.957.688,56	5.196.957.688,56

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilín- gue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações-Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00
每份價銀七十六元正